|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Orientações sobre RRTs referentes a serviços paralisados e/ou cancelados e sobre o ressarcimento da taxa paga, em razão do enfretamento a pandemia da COVID-19 |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 03 da 92ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR |

DELIBERAÇÃO Nº 013/2020 – CEP – CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 2 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem os artigos 97 e 101 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre as regras e condições para o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 152, de 24 de novembro de 2017, que regulamenta os ressarcimentos a serem concedidos aos profissionais arquitetos e urbanistas e às pessoas jurídicas, e define os procedimentos para solicitação de ressarcimento.

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Considerando a quantidade de demandas dos CAU/UF e dos profissionais, com dúvidas a respeito dos RRTs constituídos de serviços que estão sendo paralisados ou cancelados em função das medidas preventivas e protetivas relacionadas à pandemia da COVID-19.

**DELIBEROU:**

1 – Orientar os profissionais e os CAU/UF sobre os procedimentos relativos aos RRTs efetivamente registrados no CAU constituídos de atividades que estão sendo paralisadas ou canceladas em função de medidas oficialmente decretadas, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, em decorrência da pandemia da COVID-19:

1. para Baixa ou Cancelamento de RRT, os profissionais e os CAU/UF deverão continuar seguindo as regras e procedimentos fixados na Resolução CAU/BR nº 91, de 2014;
2. o profissional deverá solicitar a baixa do RRT, nos termos do art. 30 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, quando a atividade técnica já tiver sido iniciada e posteriormente for interrompida por paralisação do serviço, rescisão contratual, retirada do arquiteto e urbanista da condição de responsável técnico ou deixar de integrar o quadro técnico da pessoa jurídica contratada;
3. caso o profissional necessite baixar RRT constituído por atividade técnica não concluída, nos termos do §1º do art. 29 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, ele deverá registrar junto ao CAU/UF um RRT Retificador constituído apenas da parte que já foi concluída e do período em que foi realizada e adotar as providências previstas nos §§ 3° e 4° do referido artigo;
4. o profissional poderá solicitar o cancelamento do RRT, segundo o art. 33 da Resolução CAU/BR nº 91/2014, quando nenhuma das atividades técnicas tiver sido realizada ou iniciada.

2 - Manifestar-se favorável, em caráter excepcional, à permissão de uso do RRT Retificador para alteração da data de inicio declarada no RRT efetuado, desde que o profissional comprove que a data foi adiada ou alterada em função das medidas, oficialmente decretadas, relacionadas à pandemia da COVID-19, e desde que a retificação solicitada seja deferida ou aceita por parte do CAU/UF pertinente;

3 – Manifestar-se favorável, em caráter excepcional e pelo período estabelecido em Decreto da situação de calamidade pública em decorrência do COVID-19, ao ressarcimento da taxa de RRT já paga para os casos de cancelamento do RRT, após devidamente comprovado e aprovado pelo CAU/UF pertinente.

4- Encaminhar o entendimento da CEP-CAU/BR à Presidência do CAU/BR para devidas providências quanto à aprovação e regulamentação de possível ressarcimento, em caráter excepcional, da taxa de RRT quando cancelado em decorrência da pandemia da COVID-19, e quanto à implantação de funcionalidade no SICCAU para atendimento da permissão disposta no item 2 acima;

5 - Encaminhar para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR

Brasília, 2 de abril de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

**92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro(a)** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| RN | Coordenadora | Patrícia Silva Luz de Macedo  | x |  |  |  |
| AL | Coordenadora-Adjunta | Josemée Gomes de Lima | x |  |  |  |
| AM | Membro | Werner Deimling Albuquerque  | x |  |  |  |
| SC | Membro | Ricardo Martins da Fonseca | x |  |  |  |
| SE | Membro | Fernando Márcio de Oliveira | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEP-CAU/BR** **Data:** 2/4/2020**Matéria em votação:** Orientações sobre RRTs referentes a serviços paralisados e/ou cancelados e sobre o ressarcimento da taxa paga, em razão do enfretamento a pandemia da COVID-19**Resultado da votação: Sim** (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (5) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica: Claudia Quaresma Condução dos trabalhos (coordenadora): Patrícia Silva Macedo**  |